



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 30 de novembro de 2017.

**MENSAGEM DE LEI Nº 031/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva reduzir o valor referente às Requisições de Pequeno Valor (RPV), a fim de se adequar à realidade econômica pela qual atravessa o país que, por consequência, atinge também o Município de Vila Velha/ES.

O Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo sobre a redução dos valores para pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais consideradas.

Com a alteração dada ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs. Não se devem confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados. Vejamos:

*"Art. 100. [...]*

*§ 4º Para os fins do disposto no 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social."*

O Município de Vila Velha em 27/12/2005, por meio da Lei nº 4.367, de 27 de dezembro de 2005, fixou como teto para pagamento de RPV o valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), valor superior ao pago pelo Estado do Espírito Santo, cujo teto das RPVs em 2017 é de R\$ 14.084,33 (catorze mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 4.420 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

No mais, destacamos que o Município da Serra fixou o teto da RPV em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por meio da Lei nº 3.587/2010 e o de Cariacica em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Lei nº 4.777/2010.

Diante do quadro de crise pelo qual estamos passando, com redução de sua capacidade econômica, não há como o Município manter a RPV no valor atual e acima do que paga o Estado, cuja capacidade econômica é infinitamente maior que a de nosso município. Assim sendo, através deste Projeto de Lei as RPVs do Município de Vila Velha passam a ser fixadas em R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), correspondente a 3.037,18 Valores Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM).

Devemos frisar que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte dos precatórios do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Destacamos que o valor estipulado está bem acima do atual valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do parágrafo 4º do art. 100 da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado anualmente em R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Ante o exposto, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei a fim de mantermos as contas públicas do Município em equilíbrio.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo. Na certeza de que o ideal almejado nesta proposta é comungado pelos nobres Edis, esperamos contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata, requerendo que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**PROJETO DE LEI Nº 031/2017**

**Autoriza a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.367, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.367, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Considera-se de pequeno valor as obrigações não superiores a R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), correspondentes a 3.037,18 Valores Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM), atualizando-se automaticamente esse valor pela variação da VPRTM."* (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Vila Velha, ES, 30 de novembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal